



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.266, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNÍCIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA AO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel da Área Comunitária 02, da Quadra 15, com área de 7.840,00 m² (sete mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), objeto de desmembramento 588/2024, da matrícula nº 4.580, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício, desta Comarca, do loteamento denominado "Marechal Rondon - Fase 1", situado no Distrito de Marechal Rondon, neste município e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: frente - 120,00 m (cento e vinte metros) sendo 30,00 m (trinta metros) confrontando com a Área Comunitária 01 da mesma quadra, 70,00 m (setenta metros) confrontando com a Rua Rio Grande do Sul e 20,00 m (confrontando com a Área Comunitária 03 da mesma quadra; fundos- 120,00 m (cento e vinte metros) confrontando com a Rua Paraná; lado direito - 80,00 m (oitenta metros), sendo 40,00 (quarenta metros) confrontando com a Rua Pernambuco; lado esquerdo - 80,00 m (oitenta metros), sendo 32,00 (trinta e dois metros) confrontando com a Área Comunitária 01 da mesma quadra e 48,00 m (quarenta e oito metros) com a Rua Aristeu Funk.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação tem por interesse público a construção de Centro de Ensino Integrado (CEI), às expensas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de 3 (três) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sendo vedada a sua alienação pelo beneficiário da doação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termos do art. 3º desta Lei, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Fevereiro de 2025


VEREADOR WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 25/02/2025.


ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO
Secretário Legislativo